



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1572/2020

De 20 de março de 2020.

Declara em situação anormal, caracterizada como “situação de emergência”, toda área do município de Giruá afetada por estiagem.

O Senhor **RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO a ocorrência de baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município, caracterizada pela falta de chuvas regulares, verificada ao longo dos meses de janeiro a março de 2020, aliada às altas temperaturas e à elevada insolação com baixa umidade relativa do ar, de acordo com a média histórica local;

CONSIDERANDO que todo o território do Município é afetado pela estiagem;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo humano em toda a área rural do Município, inclusive com queda da vazão dos poços artesianos e a necessidade de transporte de água para o consumo humano em algumas localidades;

CONSIDERANDO que se a situação permanecer ocasionará escassez de água para o abastecimento e consumo animal em toda a área rural do Município, inclusive com a redução significativa das águas dos açudes, fontes e bebedouros;

CONSIDERANDO que a redução da arrecadação e a evasão de recursos financeiros em decorrência da queda da produção de milho, de leite, de soja, de hortigranjeiros, de pastagens e de outras culturas, tem reflexos diretos em todos os setores da sociedade;

CONSIDERANDO que a estiagem irá criar sérios problemas financeiros de inadimplência da população, acarretando, por sua vez, desembolsos maiores ao erário público para a amenização do problema;

CONSIDERANDO que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e Meio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ambiente deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade o fato da produção agropecuária ser a principal base econômica de nosso Município e de Giruá ser reconhecida em Lei Estadual como a Capital da Produtividade dos Gaúchos;

CONSIDERANDO que, como consequência deste desastre, resultaram prejuízos econômicos e sociais

CONSIDERANDO que, não existe previsão de chuvas significativas para recomposição de águas nos próximos dias e que caso ocorrer a situação se agravará consideravelmente;

CONSIDERANDO ainda que, o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos, deverá colocar todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução nº. 03 do Conselho Nacional da Defesa Civil, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível III;

CONSIDERANDO como consequência do mencionado acima, resultaram danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º fica decretada a situação anormal provocada por ESTIAGEM e caracterizada como **Situação de Emergência**, em virtude da baixa precipitação pluviométrica na área urbana e na área rural no município que acarretou graves prejuízos à população e à economia local.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado a situação real desse evento estiagem.

Art. 3º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após a situação real dessa estiagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 4º - Autoriza-se à disponibilidade de máquinas e equipamentos do município, para atender os agricultores atingidos, pela estiagem.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ (RS), EM 20 DE MARÇO DE 2020, 65º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Larissa de Abreu Thomas

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 12.645/2020

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 20 de março de 2020.